



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ
PALÁCIO MÁRIO DAVID ANDREAZZA

PROTOCOLO

PROTOCOLO Nº 0362

DATA 03 / 09 / 96

HORA DE ENTRADA 12:00

ESPECIE P. LEI Nº 0042

[Signature]
FISCÁRIO

19.96.....

Parte Interessada: DEPUTADO ANTRALDO FAYACHO

Documento Originário: PROJETO DE LEI

Nº 0042/96-AL

Protocolado neste Departamento sob o Nº 0362

Em 03 / 09 / 96

ASSUNTO

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ANISTIA AOS CONSUMIDORES RESIDENCIAIS DE BAIXA RENDA DA COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANDAMENTO

Expediente da Sessão do Dia...../...../.....

Presidente

Lido no Expediente da Sessão do Dia 17, 09, 96

Secretário

09/10/96

- Comissão de Constituição, Justiça e Redação. 10/10/96

Presidente

- Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira, Orçamentária e Administração Pública.

Presidente

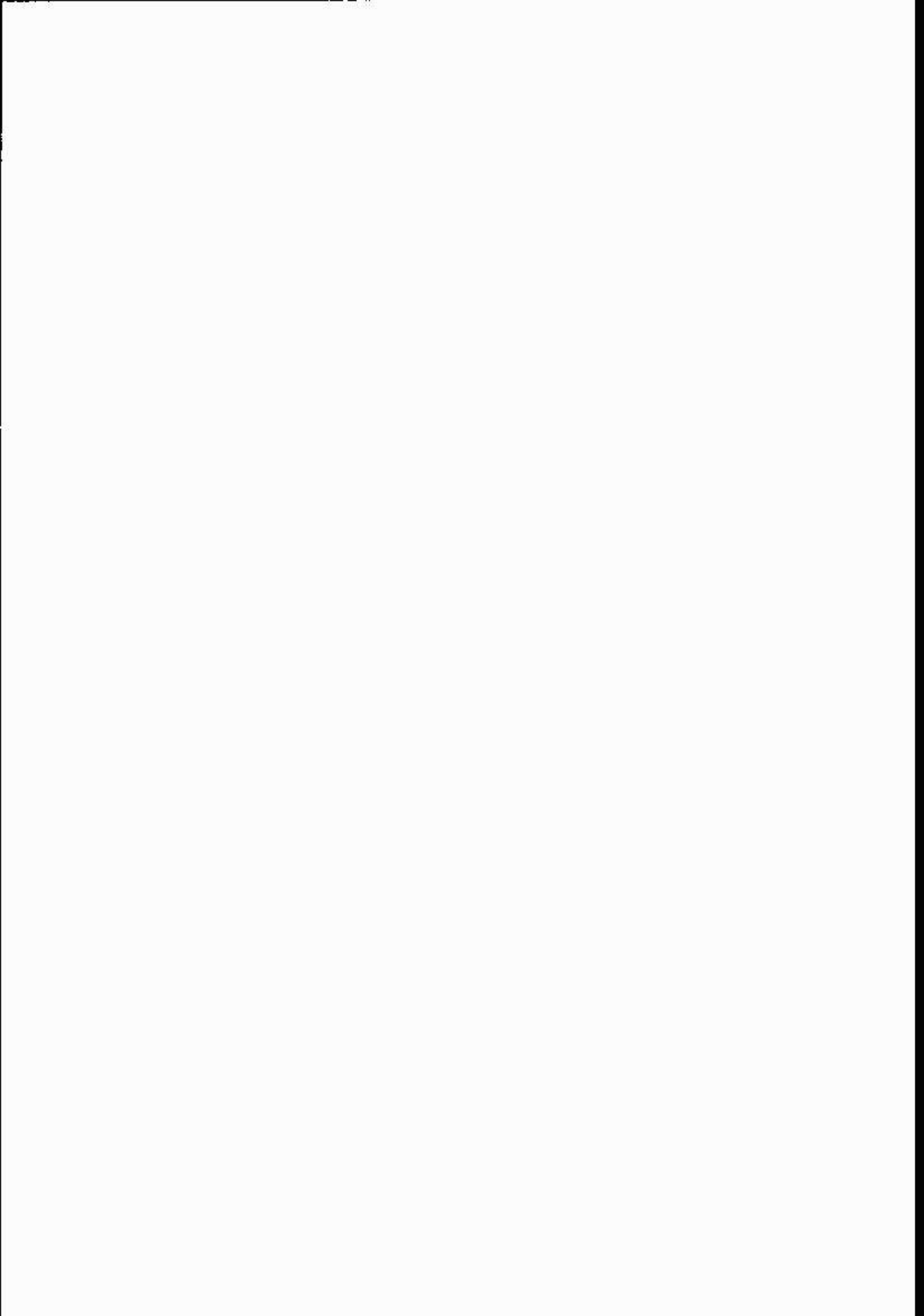
- Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social, Abastecimento, Defesa do Consumidor, Agricultura, Política Agrária e Meio Ambiente.

Presidente

- Comissão de Transportes, Obras Públicas, Indústria, Comércio e Turismo Minas e Energia, Ciência e Tecnologia.

Presidente

SITUAÇÃO	RECEBIDO	
Comissão Const., Just. e Redação	09 / 10 / 96	
Comissão Finanças - 09/10/96	09 / 10 / 96	Presidente da Comissão
Comissão		



PROTÓCOLO Nº 03621
 DATA 03, 09, 96
 HORA DE ENTRADA 12:00
 ESPECIAL Nº 0042/96



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 0042 /96-AL

Autoriza o Poder Executivo a conceder anistia aos consumidores residenciais de baixa renda da Companhia de Eletricidade do Amapá-CEA e dá outras providências.

O Governador do Estado do Amapá.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder anistia aos consumidores classificados como de baixa renda, que estejam inadimplentes com a Companhia de Eletricidade do Amapá, até o mês de dezembro de 1995.

Parágrafo Único - A anistia abrange a taxa de religação.

Art. 2º - Ficam isentos do pagamento da tarifa de energia elétrica os consumidores classificados como de baixa renda, conforme Portaria do DNABE.

Parágrafo Único - Para efeito dos benefícios garantidos na presente Lei, o Poder Executivo tomará as providências necessárias para sua execução.

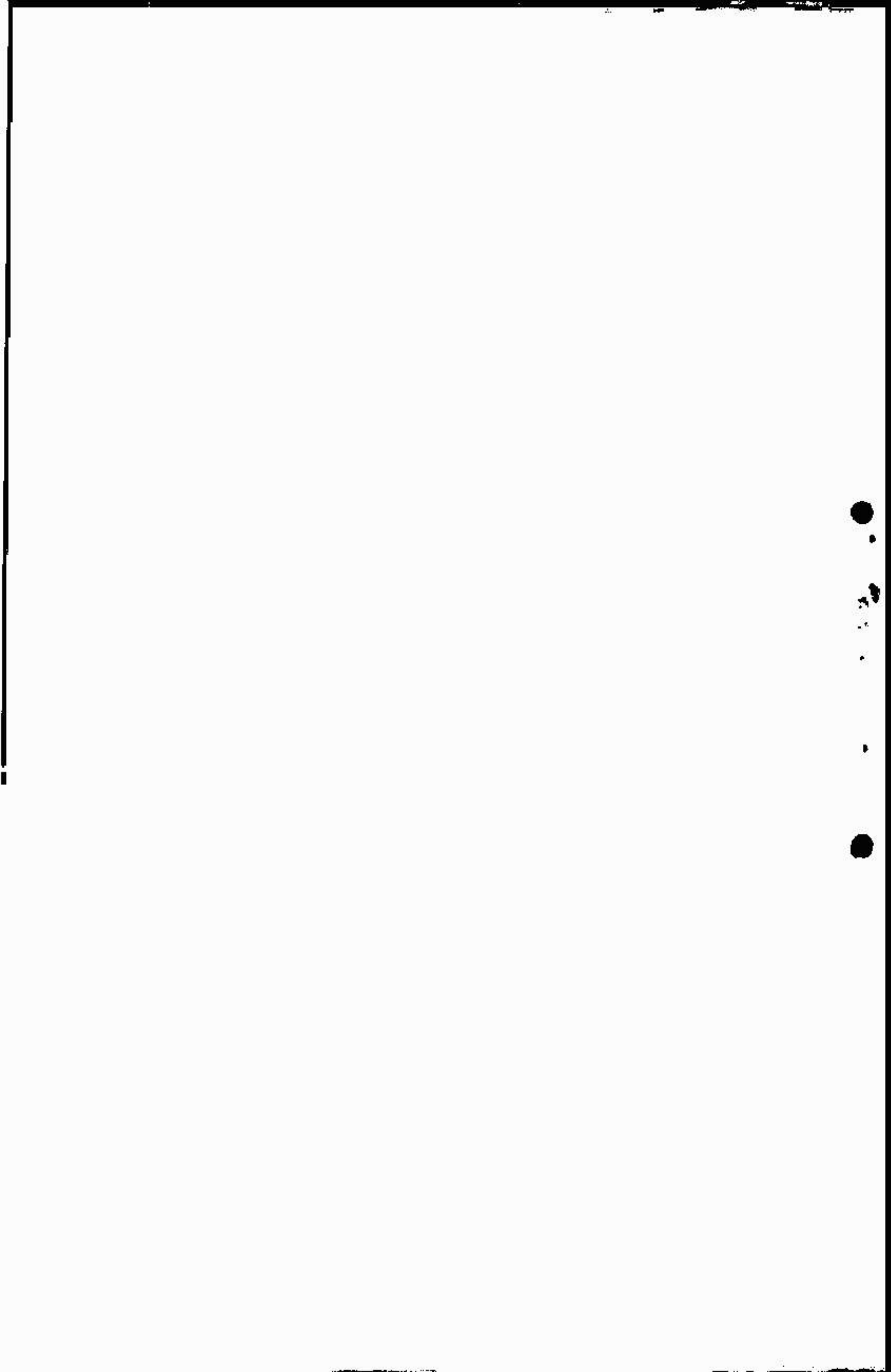
Art. 3º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão à conta do orçamento do Estado.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Palácio Deputado Nelson Salomão em, 30 de agosto de 1996.

FAVACHO.
 Deputado AMIRALDO PAVACHO

-PTB-





**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

PROJETO DE LEI Nº

/96-AL

Autoriza o Poder Executivo a conceder anistia aos consumidores residenciais de baixa renda da Companhia de Eletricidade do Amapá-CEA e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,
Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, decreta e eu sanciono a seguinte lei:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder anistia aos consumidores classificados como de baixa renda, que estejam inadimplentes com a Companhia de Eletricidade do Amapá, até o mês de dezembro de 1995.

§ 1º - O Poder Executivo, através de Decreto, publicará os critérios adotados pela Companhia de Eletricidade do Amapá que tratam da classificação de consumidores, para efeito dos benefícios garantidos por esta Lei.

§ 2º - A anistia abrange a taxa de religação.

Art. 2º - Ficam isentos do pagamento da tarifa de energia elétrica os consumidores enquadrados na classificação como de baixa renda.

Art. 3º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão à conta do orçamento do Estado.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá-AP, 30 de agosto de 1996.

**Deputado AMIRALDO FAVACHO
PTB**

100

100



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA,
FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PARECER N.º 080 / AL-CFEFFOAP

RELATOR: DEP. ROBERTO GÓES

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei N.º 0042/96-AL

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a conceder anistia aos consumidores residenciais de baixa renda da CEA e dá outras providências.

AUTOR: Deputado AMIRALDO FAVACHO

I - HISTÓRICO:

O autor propõe o projeto de lei conforme a ementa acima.
A proposta encontra substância e representa interesse da Administração Pública.

II - VOTO:

Opino pela APROVAÇÃO.
É o Parecer, s.m.j.


DEP. ROBERTO GÓES
RELATOR


III - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira e Orçamentária e Administração Pública da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do Relator.

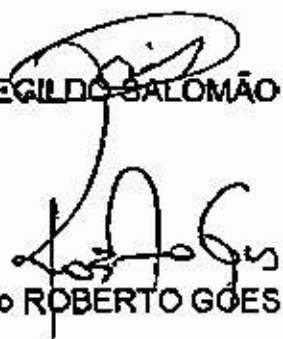
Plenário da Comissão, em 06 de novembro de 1996.

Deputado FRAN JÚNIOR
PMDB

Deputado REGILDO SALOMÃO
PFL


Deputado JOÃO QUEIROGA
PMDB


Deputado ROBERVAL PICANCO
PL


Deputado ROBERTO GÓES
PSD

+
t
t
t
t
t
t





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº. 112 / 96 AL-C.CJR

RELATOR: Dep. MANOEL BRASIL

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Nº 0042/96-AL

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a conceder anistia aos consumidores residenciais de baixa renda da Companhia de Eletricidade do Amapá e dá outras providências.

AUTOR: Deputado AMIRALDO FAVACHO

PROTÓCOLO

PROTOCOLO Nº 0433

DATA 07/11/96

HORA DE ENTRADA 10:45 H.

ESPECIE PAREC. Nº 034/96-MC

Darlene

FUNÇÃOARIO

I - HISTÓRICO E VOTO:

O autor é parte competente para apresentar o Projeto de Lei, conforme a ementa em epígrafe.

O projeto não fere o ordenamento jurídico e não contraria o interesse público.

Ex postis, opino pela APROVAÇÃO.

É o Parecer, s.m.j.

Dep. MANOEL BRASIL
RELATOR

II - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do Relator.

Plenário da Comissão, em 06 de novembro 1996.

Paulo José!
Deputado PAULO JOSÉ
PTB

Deputado JOÃO DIAS
PFL

Deputado HILDO FONSECA
PT

Deputado MANOEL BRASIL
PL

Deputado LUCAS BARRETO
PFL

